



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.979/2006**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESCOLAR NA LOCALIDADE DE GRAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da **Srª EDITE JERALDINA DA SILVA**, através do **Sr. NEI MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.489.578/MG e inscrito no CPF/MF sob o número 488.114.677-72, residente e domiciliado, neste Município, na condição de representante legal, uma área de terreno medindo **7.108m<sup>2</sup>** (sete mil e cento e oito metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rodovia Safra x Marataízes, pelo lado esquerdo com o campo de futebol de posse e propriedade do Poder Público Municipal e pelo lado direito com a Rua Projetada, e fundos a quem de direito, desmembrada de área maior medindo **24.952m<sup>2</sup>** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), com a finalidade de construção de um complexo escolar, compreendendo: Escola de Ensino Fundamental e área de educação física e desporto, na localidade de Graúna.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Itapemirim, através do único documento existente e posse reconhecida pela municipalidade e por todos os seus confrontantes, registrará a área em definitivo no Cartório de Registro de Imóveis, na forma legal e mediante esta Lei.

**Art. 3º** - O valor da área de terreno objeto desta Lei não poderá ser superior a **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a ser avaliada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Itapemirim, criada pelo Decreto Municipal nº 2.606, de 20 de abril de 2005.

**Parágrafo único** - O pagamento da área a ser adquirida pela municipalidade será efetuado ao **Sr. Nei Matheus da Silva**, reconhecido por esta Lei como representantes dos herdeiros.

**Art. 4º** - A referida área é a única existente e em condições de atender aos objetivos a que se propõe a presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a construir um complexo escolar de ensino fundamental e de educação infantil, além de campo de futebol, ginásio de esportes e demais equipamentos de lazer, para atender a população infanto-juvenil da região que compreende a localidade de Graúna.

**Art. 6º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a municipalização da escola estadual existente na localidade de Graúna, que passará a funcionar no novo imóvel, consideradas as péssimas condições do prédio onde está funcionando o estabelecimento de ensino e, ainda, a localização que não oferece segurança física dos alunos.



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** - Ficam criados, para atender a nova escola de ensino fundamental e educação infantil, na localidade de Graúna, e demais unidades de ensino que apresentam carência de profissionais, os cargos seguintes:

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Professor MAPA	Educação Infantil	Até 10
Professor MAPA I	Ensino Fundamental (1ª a 4ª)	Até 10
Professor MAPA IV	Ensino Fundamental (5ª a 8ª)	Até 20
Professor de Educação Física	Ensino Fundamental (1ª a 8ª)	Até 06
Professor MAPA - Supervisão	Ed. Infantil e Fundamental	Até 10
Agente de Apoio Escolar	-	Até 20
Vigia	-	Até 12
Agente de Apoio Esportes Escolar	-	Até 06

**Parágrafo único** - Para atender a Unidade Educacional de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária dos profissionais, até o número das vagas criadas no "caput" deste artigo, pelo prazo de 12 (doze) meses, enquanto a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação adotem as providências necessárias para a realização do concurso público.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa do Município de Itapemirim para o exercício de 2006, e nos subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 23 de fevereiro de 2006

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal